CÂMARA MUNICIPAL
RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 – CAIXA POSTAL 148
FONE/FAX: (19) 3634-4111
13870-200 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.
www.camarasjbv.sp.gov.br
***

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 13 DE JULHO DE 2018

"Regulamenta procedimentos de denúncias no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, e dá outras providências"

(autor - Mesa da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato poderá denunciar à Câmara Municipal ilegalidades ou irregularidades cometidas contra a probidade administrativa em órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 2º - O exercício do direito conferido pelo artigo anterior far-se-á mediante requerimento presencial, do qual deverão constar os elementos documentais e indícios de veracidade dos fatos alegados.

Art. 3º - O requerimento do qual deverão constar o nome, qualificação e o endereço do denunciante, será protocolado na Câmara Municipal, que o despachará tendo em conta os requisitos constantes do artigo anterior.

Parágrafo único - Em se tratando de denúncia formulada por cidadão, a prova de cidadania, que deverá acompanhar o requerimento, será feita com o título eleitoral ou com documento que a ele corresponda. No caso de a denúncia ser promovida por partido político, associação ou sindicato, o requerimento deverá ser acompanhado de prova da existência legal da entidade.

Art. 4º - Caberá a Câmara Municipal determinar a instrução da denúncia em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência.

§ 1º - Não comprovada a procedência da denúncia, será a mesma arquivada, mediante despacho fundamentado, dando-se ciência, por ofício, ao denunciante.

§ 2º - Comprovada a procedência da denúncia, o processo perde o caráter sigiloso.

§ 3º - Concluída a instrução, na hipótese do parágrafo anterior, serão os autos submetidos ao Plenário da Câmara Municipal, encaminhando ao Ministério Público, conforme o caso.

Art. 5º - Os feitos serão instruídos segundo as normas procedimentais próprias das demais matérias de competência da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (13.07.2018).